



PACOPEDRA
Obras de Infraestrutura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR-SC.

Licitação Concorrência nº 01/2019

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alán Vieira
Escriturário
Mat. 12.774
03/05/2019

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ 79.485.892/0001-18, situada na Rua Alberto Francisco Junkes, nº 55, na cidade de Gaspar-SC, através de sua representante legal, abaixo assinada, vem respeitosamente, com fundamento na alínea "a", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, perante Vossas Senhorias, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO, em face de **PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI** (CNPJ 01.901.227/0001-70) já qualificada no certame, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS:

Em 25 de abril de 2019, às 09h00min, a Recorrente participou da sessão de julgamento de habilitação no processo de licitação para a implantação e pavimentação asfáltica do trecho 2 do anel viário de Gaspar (via projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999m.

Na oportunidade foram habilitadas, além da Recorrente, as empresas Setep Construções S.A, Engeplan



Terraplanagem Saneamento Urbanístico Ltda e Progresso Ambiental Eirelli.

Ocorre, todavia, que a então proponente Progresso Ambiental Eirelli, inscrita sob o CNPJ nº 01.901.227/0001-70, não cumpriu integralmente as exigências exigidas no Edital, de modo que a mesma deverá ser inabilitada do certame, conforme se demonstrará adiante.

II - RAZÕES PARA A PROCEDÊNCIA DO RECURSO DA RECORRENTE / FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS / DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO ITEM 3.3.2 DO EDITAL:

Em que pese ter a Recorrida apresentado documento acerca de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), denota-se que a mesma não apresentou **as notas explicativas do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, as quais são imprescindíveis para a comprovação da Qualificação Econômico-financeira.**

Ora, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devem ser apresentados na forma da lei, ou seja, devem ser obrigatoriamente apresentados com as Notas Explicativas, conforme a exigência Legal, as quais as empresas estão subordinadas.

A obrigatoriedade legal da apresentação das Notas Explicativas está disciplinada no § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76¹, que assim dispõe:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm



"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

Referida obrigatoriedade ainda é prevista na Resolução nº 1.255/09², do Conselho Federal de Contabilidade que aprova a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, a qual estabelece:

"3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(...)

f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias".

Como se vê, os termos "serão" e "deve incluir" não se tratam de uma opção que o legislador quis acrescentar ao texto legal, mas sim se trata de uma obrigação que deve ser cumprida como efetiva exigência legal.

² http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1255.pdf



O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu o seguinte Prejulgado³ a respeito da necessidade da apresentação das notas explicativas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras:

1. O Plano de Contas da Contabilidade de uma entidade deve estar organizado em contas contábeis analíticas de forma a evidenciar todos os atos e fatos administrativos de maneira detalhada e pormenorizada, contendo os registros individualizados dos credores, devedores, bens e direitos da entidade, bem como proporcionar a elaboração de relatórios gerenciais sobre a situação econômico-financeira da empresa.

*2. A entidade sujeita à Lei nº 6.404/76 e às regras da Contabilidade Comercial pode adaptar o Plano de Contas às suas especificidades, mantidos os Princípios de Contabilidade geralmente aceitos e a uniformidade dos critérios no tempo (consistência), que determinam que as alterações no plano de contas **devem ser objeto de notas explicativas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras**, devendo ainda a empresa manter arquivos dos planos alterados. (TCE/SC, Prejulgado no. 1217).*

Logo, resta incontroverso a necessidade da apresentação das Notas Explicativas no balanço patrimonial e demonstrações financeiras conforme previsto em Lei e de norma do Conselho Federal de Contabilidade, bem como o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os quais determinam a sua apresentação, não dando a opção de escolha.

³ <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudência>



Desta feita, estando ausentes as Notas Explicativas o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis restam incompletas, se tornando irregulares, não se prestando como prova idônea da Qualificação Econômica - Financeira da Recorrida, pois em desacordo com o que determina a lei.

Portanto, tendo em vista que a Recorrente não apresentou as Notas Explicativas, conforme exigência legal, a mesma não cumpriu plenamente a exigência contida no item 3.3.2 do Edital, sendo imperioso que seja dado provimento a este Recurso a fim de que seja a empresa Recorrida desabilitada do certame.

Por fim, ressalta-se que a apresentação das Notas Explicativas **não** se trata de mera formalidade Editalícia, mas **sim** de EXIGÊNCIA LEGAL, que não foi cumprida pela Requerida.

III – Dos Requerimentos:

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, requer-se:

a) O Conhecimento e provimento do presente recurso, com a conseqüente DESABILITAÇÃO da empresa Ambiental Eireli, por descumprimento do Edital pela ausência de notas explicativas do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, consoante as exigências legais;

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado



PACOPEDRA
Obras de Infraestrutura

improcedente, o que se admite apenas hipoteticamente, devidamente informado;

c) Protesta provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental.

Nestes termos, requer deferimento.

Gaspar/SC, 03 de maio de 2019.

Gisiele A. de S. Schramm

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COM. DE PEDRAS LTDA.

Gisiele Adaise de Souza Schramm

Sócia/Engenheira Civil

CREA/SC 089509-8